
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 868, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954.

Cria o prêmio “ Governo do Estado do Pará” para os grupos juninos e dá outras providencias.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º. Doa rt.29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado o prêmio “ Governo do Estado do Pará” na importancia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), aos grupos juninos que se exibem durante a quadra festiva na cidade de Belém, obedecendo as seguintes condições:

- a) O prêmio “Governo do Estado do Pará”, divide-se em três partes, a saber; de mil cruzeiros, (Cr\$ 10.000,00), para o 1º colocado; seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) para o 2º. Colocado; três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) para o 3º. Colocado; e hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) para o melhor intérprete.
- b) O critério a observar para a concessão dos prêmios é o seguinte; melhor fantasia, melhor enredo, melhor conjunto, melhor interpretação, maior fidelidade a tradição.
- c) Os grupos disputantes farão sua inscrição prévia, pelos menos cinco (5) dias antes do concurso, e oferecerão o libreto em (5) cinco cópias, dando ao mesmo tempo constituição e diretoria do grupo, autoria da peça e da partitura.

Parágrafo Único. É vedado referencia política no enredo das peças para efeito do concurso.

Art.2º. O Governo do Estado nomeará a Comissão Julgadora composta de (5) cinco membros e contendo; um representante da imprensa, um historiador, um literato, um músico, entre os mais destacados, e o representante do Governo que presidirá a Comissão.

Parágrafo Único. A classificação será realizada no encerramento dos festejos, em praça pública de acordo com a tradição e nesse ato a entrega dos prêmios.

Art.3º. O encargo previsto nesta lei será obrigatoriamente incluído na lei orçamentária do Estado a partir de janeiro de 1955.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Assembléia legislativa do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1954.

Augusto Corrêa
Presidente

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ